

TC 021.092/2010-9

Tipo: Representação

Unidade jurisdicionada: Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (Fetraf-Sul)

Proposta: diligências.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de representação formalizada a partir do Ofício 1160/2010 - IPL 68/2007-4 – DPF/XAP/SC, encaminhado pela Delegacia de Polícia Federal em Chapecó/SC juntamente com a cópia de relatórios elaborados no âmbito de procedimento investigatório referente à execução de 17 convênios/contratos de repasses celebrados entre a União e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (Fetraf-Sul), apresentando diversas ocorrências irregulares.

HISTÓRICO

2. Por meio do Acórdão 6.395/2011 – TCU – 1ª Câmara, de 16/8/2011, deliberou-se (peça 3, p. 60):

1.6.1. determinar aos Ministérios do Desenvolvimento Agrário (MDA); da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa); da Pesca e Aquicultura (MPA); e do Trabalho e Emprego (MTE); bem assim à Caixa Econômica Federal (CEF), que:

1.6.1.1. efetuem o reexame das prestações de contas dos Convênios Siafi: 485109, 487956, 491645, 506136, 507845, 517525, 520503, 528902, 529887, 537238, 539324, 542631, 566938, 568296, 579339, 579443, 590541, levando em consideração as irregularidades apuradas pela DPF/XAP/SC nos relatórios constantes do DVD anexado, além de outras irregularidades eventualmente já constatadas no âmbito dos respectivos Ministérios e/ou CEF;

1.6.1.2. adotem as providências cabíveis em relação aos ajustes listados no item supra para a obtenção de ressarcimento do erário federal nos casos em que for constatado dano, instaurando tomada de contas especial após esgotadas as medidas administrativas pertinentes sem obtenção do ressarcimento pretendido;

1.6.1.3. informem a este Tribunal, no prazo de 90 dias contados a partir da ciência, o cumprimento das determinações contidas nos itens 1.6.1.1 e 1.6.1.2 deste Acórdão, encaminhando, adicionalmente, cópia dos pareceres conclusivos emitidos a respeito dos referidos ajustes.

3. O item 1.6.1.1 supra se refere aos convênios e contratos de repasses abaixo que, segundo a DPF/XAP/SC, dos R\$ 5.220.643,89 transferidos pela União à Fetraf-Sul, somente R\$ 597.852,05 foram considerados regulares (11%). Consequentemente, R\$ 4.622.791,84 foram considerados irregulares (89%).

Siafi	Nº original	Ajuste	Minist.	Valor	Irregulares	Regulares
485109	156.339-63/2003	Contrato de Repasse	MDA	400.124,00	261.741,64	138.382,36
487956	145/2003	Convênio	Mapa	249.270,00	117.492,61	131.777,39
491645	158.506-34/2003	Contrato de Repasse	Mapa	80.000,00	80.000,00	0,00
506136	19/2004	Convênio	MDA	400.000,00	400.000,00	0,00
507845	68/2004	Convênio	MPA	40.000,00	40.000,00	0,00
517525	46/2004	Convênio	MDA	45.000,00	45.000,00	0,00

520503	171.328-44/2004	Contrato de Repasse	MDA	330.273,00	281.895,91	48.377,09
528902	90/2005	Convênio	MDA	300.000,00	300.000,00	0,00
529887	177.176-47/2005	Contrato de Repasse	MDA	250.230,89	235.736,59	14.494,30
537238	184.088-13/2005	Contrato de Repasse	MDA	160.000,00	152.937,28	7.062,72
539324	187.289-12/2005	Contrato de Repasse	MDA	60.000,00	59.493,29	506,71
542631	187.280-25/2005	Contrato de Repasse	MDA	502.510,00	502.510,00	0,00
566938	129/2006	Convênio	MTE	1.080.000,00	849.473,25	230.526,75
568296	87/2006	Convênio	MDA	101.000,00	88.772,89	12.227,11
579339	108/2006	Convênio	MDA	602.741,00	600.160,45	2.580,55
579443	106/2006	Convênio	MDA	339.495,00	338.165,00	1.330,00
590541	2/2007	Convênio	MDA	280.000,00	269.412,93	10.587,07
				5.220.643,89	4.622.791,84	597.852,05
				100%	89%	11%

EXAME TÉCNICO

4. Em cumprimento ao Acórdão supra (peça 3, p. 60), foi expedida comunicação aos referidos órgãos/entidades por meio dos Ofícios 1.013 a 1.017 (peça 3, p. 61-65), datados de 1º/9/2011.

5. Transcorrido o prazo fixado no Acórdão 6.395/2011 – TCU – 1ª Câmara, o responsável pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sem causa justificada, não respondeu à determinação relativa ao convênio 129/2006 (Siafi 566938). Todavia, em consulta ao sistema Siafi, constata-se que em 26/4/2013 foi registrada a inadimplência do referido convênio por irregularidade na sua execução física e financeira.

6. Em resposta às comunicações promovidas, os órgãos/entidades abaixo apresentaram as seguintes informações e documentos:

- a) Caixa Econômica Federal – CEF (peça 3, p. 72, 73 e 75);
- b) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa (peça 9);
- c) Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA (peça 13);
- d) Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA (peças 14 e 21).

7. A Caixa Econômica Federal – CEF, em 19/9/2011, informou (peça 3, p. 72, 73 e 75):

Com relação aos Contratos de Repasses firmados com a FETRAF Sul 0156.339-63 (Siafi 485109), 0158.506-34 (Siafi 491645), 0171.328-44 (Siafi 520503), 0177.176-47 (Siafi 529887) e 0184.088-13 (Siafi 537238), já ocorreu a conferência dos documentos, a conciliação bancária da conta dos Contratos de Repasses, a devolução dos recursos excedentes não utilizados, bem como os rendimentos auferidos, à União, e por fim a apresentação e **aprovação da prestação de contas final pela CAIXA.** (grifamos)

E que os contratos 0187.280-25 (Siafi 542631) e 0187.289-12 (Siafi 539324), estão em processo de **instauração de Tomada de Contas Especial.** (grifamos)

8. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, em 6/12/2011 (peça 9), relativamente ao convênio 145/2003 (Siafi 487956), no valor de R\$ 249.270,00, e ao Contrato de Repasse 158.506-34/2003 (Siafi 491645), no valor de R\$ 80.000,00, informou que a área técnica realizou nova análise e pronunciou-se desfavoravelmente à aprovação das prestações de contas em ambos os ajustes, conforme as Notas Técnicas 434/2011-CGPC/Mapa (Contrato de Repasse 158506-34/2003) e 441/2001-CGPC/Mapa (Convênio 145/2003).

9. Em relação ao Convenio 145/2003, o Mapa já havia adotado as medidas necessárias para a instauração de tomada de contas especial. Adicionalmente informa que já foi solicitado à entidade o recolhimento aos cofres da União das quantias de R\$ 71.617,02 (Contrato de Repasse 158506-34/2003) e R\$ 130.836,21 (Convenio 145/2003), pertinentes aos valores originalmente repassados (peça 9).

10. O Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, em 28/3/2012, relativamente ao convênio 68/2004 (Siafi 507845), no valor de R\$ 40.000,00, encaminhou documentos relativos às providências adotadas visando o ressarcimento dos valores transferidos (R\$ 40.000,00) por aquele Ministério (peça 13).

11. O Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, em 3/3/2012, informou por meio da Nota Técnica 51/2012, com relação aos contratos de repasses: 156.339-63/2003 (Siafi 485109), 177.176-47/2005 (Siafi 529887), 184.088-13/2005 (Siafi 537238), 187.289-12/2005 (Siafi 539324), e 187.280-25/2005 (Siafi 542631), que a Caixa Econômica Federal – CEF havia retomado a análise dos referidos contratos e responderia diretamente a este Tribunal (peça 14, p. 2-3).

12. E em 6/6/2012, relativamente aos ajustes abaixo firmados no âmbito daquele MDA (peça 21):

Siafi 506136 – Convênio 19/2004 - o convênio encontra-se na área técnica para reexame da execução física conforme determinação do item 1.6.1 do Acórdão.

Siafi 517525 – Convênio 46/2004 – procedimento administrativo encaminhado à Coordenação de Contabilidade em 28/3/2012 para complementação do processo de TCE.

Siafi 528902 – Convênio 90/2005 – após o reexame financeiro da prestação de contas foi encaminhado o Ofício 473/2012/SPOA/MDA, em 30/5/2012, acompanhado da Nota Técnica 71/2012/CPCCONV/CGCONV/SPOA/MDA, com as irregularidades apuradas e solicitando a devolução de todo o recurso repassado pelo MDA.

Siafi 568296 – Convênio 87/2006 – em reavaliação a área técnica reprovou a execução física, conforme Nota Técnica 8/CGCATER/DCF/SRA/MDA/2012. Foi enviado o Ofício 321/2012/SPOA/MDA, em 30/3/2012, solicitando a devolução do recurso repassado. O processo se encontra em fase de instauração de TCE.

Siafi 579339 – Convênio 108/2006 – após o reexame financeiro da prestação de contas foi encaminhado o Ofício 493/SPOA/MDA, em 6/6/2012, acompanhado da Nota Técnica 74/2012/CPCCONV/CGCONV/SPOA/MDA, com as irregularidades apuradas e solicitando a devolução de todo o recurso repassado pelo Ministério.

Siafi 579443 – Convênio 106/2006 - após o reexame financeiro da prestação de contas foi encaminhado o Ofício 488/SPOA/MDA, em 4/6/2012, acompanhado da Nota Técnica 78/2012/CPCCONV/CGCONV/SPOA/MDA, com as irregularidades apuradas e solicitando a devolução de todo o recurso repassado pelo Ministério.

Siafi 590541 – Convênio 2/2007 - após o reexame financeiro da prestação de contas foi encaminhado o Ofício 492/SPOA/MDA, em 5/6/2012, acompanhado da Nota Técnica 75/2012/CPCCONV/CGCONV/SPOA/MDA, com as irregularidades apuradas e solicitando a devolução de todo o recurso repassado pelo Ministério.

13. Consulta ao sistema Siafi, em 7/5/2013, constata-se a seguinte situação:

Siafi	Nº original	Minist.	Valor	Situação	Data Registro	Motivo
485109	156.339-63/2003	MDA	400.124,00	Adimplente	31/12/2009	Concluído
487956	145/2003	Mapa	249.270,00	Inadimplente	10/6/2009	Instauração de TCE
491645	158.506-34/2003	Mapa	80.000,00	Inadimplente	28/8/2012	Irreg. na exec. financeira
506136	19/2004	MDA	400.000,00	Inadimplente	22/8/2008	Instauração de TCE
507845	68/2004	MPA	40.000,00	Inadimplente	26/3/2012	Contas impugnadas
517525	46/2004	MDA	45.000,00	Inadimplente	13/5/2009	Instauração de TCE
520503	171.328-44/2004	MDA	330.273,00	Adimplente	31/12/2009	Concluído
528902	90/2005	MDA	300.000,00	Inadimplente	29/6/2012	Falta de doc. complem.
529887	177.176-47/2005	MDA	250.230,89	Adimplente	31/12/2009	Concluído
537238	184.088-13/2005	MDA	160.000,00	Adimplente	11/11/2008	Concluído
539324	187.289-12/2005	MDA	60.000,00	Inadimplente	22/6/2010	Falta de doc. complem.
542631	187.280-25/2005	MDA	502.510,00	Inadimplente	22/6/2010	Falta de prest.de contas
566938	129/2006	MTE	1.080.000,00	Inadimplente	26/4/2013	Irreg. na exec.fis.e financ.
568296	87/2006	MDA	101.000,00	Inadimplente	29/11/2009	Falta de doc. complem.
579339	108/2006	MDA	602.741,00	Inadimplente	28/3/2011	Falta de doc. complem.
579443	106/2006	MDA	339.495,00	Inadimplente	4/7/2012	Falta de doc. complem.
590541	2/2007	MDA	280.000,00	Inadimplente	5/7/2012	Falta de doc. complem.

CONCLUSÃO

14. O conjunto das informações e documentos retro permite concluir que:

15. Não houve o cumprimento, por parte da Caixa Econômica Federal – CEF e do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, das determinações constantes dos itens 1.6.1.1, 1.6.1.2 e 1.6.1.3, do Acórdão 6.395/2011 – TCU – 1ª Câmara, de 16/8/2011, com relação aos contratos de repasses: 156.339-63/2003 (Siafi 485109), 171.328-44/2004 (Siafi 520503), 177.176-47/2005 (Siafi 529887) e 184.088-13/2005 (Siafi 537238), considerando que os respectivos contratos de repasse continuam registrados como concluídos no Sistema Siafi, consequentemente, sem a devida observância das apurações feitas pela Delegacia de Polícia Federal em Chapecó/SC – DPF/XAP/SC. Cabe diligência aos referidos órgãos.

16. Não houve resposta, por parte do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sem causa justificada, às determinações constantes dos itens 1.6.1.1, 1.6.1.2 e 1.6.1.3, do Acórdão 6.395/2011 – TCU – 1ª Câmara, de 16/8/2011, relativa ao convênio 129/2006 (Siafi 566938). Todavia, em consulta ao sistema Siafi, constata-se que em 26/4/2013 foi registrada a inadimplência do referido convênio por irregularidade na sua execução física e financeira. Cabe diligência ao MTE solicitando o encaminhamento da documentação que originou o registro dessa inadimplência, sobretudo se foram observadas as apurações feitas pela Delegacia de Polícia Federal em Chapecó/SC – DPF/XAP/SC, bem como se foram adotadas as providências cabíveis em relação ao referido convênio para a obtenção de ressarcimento do erário federal, ou instaurando tomada de contas especial após esgotadas as medidas administrativas pertinentes sem obtenção do ressarcimento pretendido (itens 1.6.1.1 e 1.6.1.2 do Acórdão 6.395/2011 – TCU – 1ª Câmara, de 16/8/2011).

17. Há registro de inadimplência no Sistema Siafi, bem como houve notícias por parte da CEF, a respeito da instauração de processos de tomadas de contas especiais, relativamente aos contratos de repasses 0187.280-25 (Siafi 542631) e 0187.289-12 (Siafi 539324). Contudo, não há indícios de que tenham sido consideradas as apurações feitas pela Delegacia de Polícia Federal em Chapecó/SC – DPF/XAP/SC (itens 1.6.1.1 e 1.6.1.2 do Acórdão 6.395/2011 – TCU – 1ª Câmara, de 16/8/2011), o que deve ser esclarecido por meio de diligência à Caixa Econômica Federal – CEF e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.

18. Houve o cumprimento, por parte dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa, relativamente ao convênio 145/2003 (Siafi 487956) e ao contrato de repasse 158.506-34/2003 (Siafi 491645); da Pesca e Aquicultura – MPA, com relação ao convênio 68/2004 (Siafi 507845); e do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, relativamente aos convênios: 19/2004 (Siafi 506136), 46/2004 (Siafi 517525), 90/2005 (Siafi 528902), 87/2006 (Siafi 568296), 108/2006 (Siafi 579339), 106/2006 (Siafi 579443), e 2/2007 (Siafi 590541). Todavia, cabe diligência aos referidos Ministérios sobre a atual situação das providências adotadas com relação aos respectivos ajustes (tramitação dos respectivos processos de tomadas de contas especiais).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

19. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo a realização das seguintes diligências:

a) à Caixa Econômica Federal – CEF:

a1) com relação aos contratos de repasses: 156.339-63/2003 (Siafi 485109), 171.328-44/2004 (Siafi 520503), 177.176-47/2005 (Siafi 529887) e 184.088-13/2005 (Siafi 537238), considerando que os respectivos contratos de repasse continuam registrados como concluídos no Sistema Siafi, apesar das apurações feitas pela Delegacia de Polícia Federal em Chapecó/SC – DPF/XAP/SC:

a.1.1) informar se houve o cumprimento das determinações constantes do Acórdão 6.395/2011 – TCU – 1ª Câmara, de 16/8/2011, relativamente aos seus itens 1.6.1.1 (reexame das prestações de contas dos referidos contratos de repasse, levando em consideração as irregularidades apuradas pela DPF/XAP/SC nos relatórios constantes do DVD anexado, além de outras irregularidades eventualmente já constatadas no âmbito dessa entidade), e 1.6.1.2 (adoção de providências cabíveis em relação aos referidos contratos de repasse para a obtenção de ressarcimento do erário federal, e/ou instauração das respectivas tomadas de contas especiais após esgotadas as medidas administrativas pertinentes sem obtenção do ressarcimento pretendido);

a.1.2) informar se houve a tempestiva comunicação a este Tribunal, conforme determinação constante do item 1.6.1.3 do Acórdão 6.395/2011 – TCU – 1ª Câmara, de 16/8/2011, em relação ao cumprimento dos itens 1.6.1.1 e 1.6.1.2 do referido Acórdão, encaminhando, adicionalmente, cópia dos pareceres conclusivos emitidos a respeito dos respectivos contratos de repasses;

a.1.3) informar a situação atual dos respectivos contratos de repasses acima, considerados irregulares pela Delegacia de Polícia Federal em Chapecó/SC – DPF/XAP/SC (instauração e tramitação dos respectivos processos de tomadas de contas especiais);

a.2) relativamente aos contratos de repasses 0187.280-25 (Siafi 542631) e 0187.289-12 (Siafi 539324), registrados como inadimplentes no Sistema Siafi, e noticiados por essa entidade como em fase de instauração de processos de tomadas de contas especiais:

a.2.1) informar se foram consideradas as irregularidades apuradas pela DPF/XAP/SC nos relatórios constantes do DVD anexado;

a.2.2) informar a tramitação dos respectivos processos de tomadas de contas especiais;

b) ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA:

b.1) com relação aos contratos de repasses: 156.339-63/2003 (Siafi 485109), 171.328-44/2004 (Siafi 520503), 177.176-47/2005 (Siafi 529887) e 184.088-13/2005 (Siafi 537238), considerando que os respectivos contratos de repasse continuam registrados como concluídos no Sistema Siafi, apesar das apurações feitas pela Delegacia de Polícia Federal em Chapecó/SC – DPF/XAP/SC:

b.1.1) informar se houve o cumprimento das determinações constantes do Acórdão 6.395/2011 – TCU – 1ª Câmara, de 16/8/2011, relativamente aos seus itens 1.6.1.1 (reexame das prestações de contas dos referidos contratos de repasse, levando em consideração as irregularidades apuradas pela DPF/XAP/SC nos relatórios constantes do DVD anexado, além de outras irregularidades eventualmente já constatadas no âmbito desse Ministério), e 1.6.1.2 (adoção de providências cabíveis em relação aos referidos contratos de repasse para a obtenção de ressarcimento do erário federal, e/ou instauração das respectivas tomadas de contas especiais após esgotadas as medidas administrativas pertinentes sem obtenção do ressarcimento pretendido);

b.1.2) informar se houve a tempestiva comunicação a este Tribunal, conforme determinação constante do item 1.6.1.3 do Acórdão 6.395/2011 – TCU – 1ª Câmara, de 16/8/2011, em relação ao cumprimento dos itens 1.6.1.1 e 1.6.1.2 do referido Acórdão, encaminhando, adicionalmente, cópia dos pareceres conclusivos emitidos a respeito dos respectivos contratos de repasses;

b.1.3) informar a situação atual dos respectivos contratos de repasses acima, considerados irregulares pela Delegacia de Polícia Federal em Chapecó/SC – DPF/XAP/SC (instauração e tramitação dos respectivos processos de tomadas de contas especiais);

b.2) relativamente aos contratos de repasses 0187.280-25 (Siafi 542631) e 0187.289-12 (Siafi 539324), registrados como inadimplentes no Sistema Siafi, e noticiados, por parte da Caixa Econômica Federal – CEF, como em fase de instauração de processos de tomadas de contas especiais:

b.2.1) informar se foram consideradas as irregularidades apuradas pela DPF/XAP/SC nos relatórios constantes do DVD anexado;

b.2.2) informar a tramitação dos respectivos processos de tomadas de contas especiais;

b.3) em relação aos convênios: 19/2004 (Siafi 506136), 46/2004 (Siafi 517525), 90/2005 (Siafi 528902), 87/2006 (Siafi 568296), 108/2006 (Siafi 579339), 106/2006 (Siafi 579443), e 2/2007 (Siafi 590541):

b.3.1) informar a tramitação dos respectivos processos de tomadas de contas especiais;

c) ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE:

c.1) relativamente ao convênio 129/2006 (Siafi 566938), registrado como inadimplente no Sistema Siafi, em 26/4/2013, por irregularidade na sua execução física e financeira:

c.1.1) informar se houve a instauração do processo de tomada de contas especial;

c.1.2) informar se foram consideradas as irregularidades apuradas pela DPF/XAP/SC nos relatórios constantes do DVD anexado;

c.1.3) informar a situação atual do referido convênio (obtenção de ressarcimento, tramitação de eventual processo de tomada de contas especial, etc.);

d) ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa:

d.1) com relação ao convênio 145/2003 (Siafi 487956) e ao contrato de repasse 158.506-34/2003 (Siafi 491645):

d.1.1) informar a tramitação dos respectivos processos de tomadas de contas especiais;

e) ao Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA:

e.1) relativamente ao convênio 68/2004 (Siafi 507845):

e.1.1) informar a tramitação do respectivo processo de tomada de contas especial.



Secex/SC, 21 de maio de 2013

Antonio Machado

AUFC mat. 343-3